



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013842-12.2017.8.24.0033/SC

APELANTE: ----- **ADVOGADO(A):** WILLIAN MEDEIROS DE QUADROS (OAB SC025792) **ADVOGADO(A):** CELSO ALMEIDA DA SILVA (OAB SC023796) **ADVOGADO(A):** KIM AUGUSTO ZANONI (OAB SC036370) **ADVOGADO(A):** MAIKO ROBERTO MAIER (OAB SC031939)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

DESPACHO/DECISÃO

Trato de apelação criminal interposta por ----, no processamento da qual sobreveio pedido formulado pela defesa para a realização de diligências. Apontou a necessidade de ouvir duas testemunhas, bem como de realizar nova perícia grafotécnica, diante de novas evidências reunidas, justificando o pleito com a juntada de ampla documentação (25.1).

Instada acerca da pretensão, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo seu deferimento, nos seguintes termos (29.1):

Verifico que as novas provas trazidas pela defesa, consistentes nas escrituras públicas de declaração juntadas ao Evento 25, ANEXO3, destes autos, levantam dúvidas razoáveis acerca da dinâmica dos fatos, justificando a realização das diligências requeridas.

[...] Assim, pelas circunstâncias em que ocorreram os crimes e para que a condenação seja estreme de dúvidas, entendo pertinente para a elucidação dos fatos a oitiva das testemunhas mencionadas pela defesa.

Do mesmo modo, entendo cabível a realização de nova perícia grafotécnica da carta manuscrita, a ser produzida a partir das amostragens colhidas na perícia grafotécnica privada apresentada pela defesa [...].

De fato, as provas documentais agora trazidas pela defesa reforçam hipótese diversa daquela explorada em sentença, de modo que a oitiva judicial das testemunhas indicadas e a renovação da perícia grafotécnica, com a consideração do exame particular realizado pela defesa, revelam-se diligências necessárias na busca da verdade real.

Trata-se, evidentemente, de hipótese excepcionalíssima, a despeito da previsão legal (art. 616 do CPP) que autoriza algum elastecimento da instrução após a prolação da sentença, mas que no caso, amparado também na manifestação ministerial, revela-se necessária ao bom esclarecimento das circunstâncias do delito, sobretudo se tomado em consideração o anterior parecer que opinava pelo desprovimento do recurso.

Nesse contexto, converto o julgamento em diligência, a fim de que sejam ouvidas pelo Juízo de origem as testemunhas --- e ---- (qualificação em 25.3), bem como seja instada a Polícia Científica a refazer a perícia grafotécnica prévia, devendo manifestar-se especificamente sobre os resultados do exame particular realizado pela defesa (25.2), oportunizando-se em seguida novo interrogatório do acusado e manifestação das partes, tanto sobre a prova produzida quanto, com relação ao apelante, à ratificação ou complementação de suas razões recursais.

Cumpra-se com brevidade.

Após, abra-se nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça, por dez dias.

Documento eletrônico assinado por **RICARDO ROESLER, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4322110v9** e do código CRC **a0fca722**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RICARDO ROESLER Data e Hora: 23/1/2024, às 18:13:58

0013842-12.2017.8.24.0033

4322110.V9

